

LEI MARIA DA PENHA:

ASPECTOS CRIMINAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

ALICE BIANCHINI



São Paulo, 2020



Copyright© Tirant lo Blanch Brasil

Editor Responsável: Aline Gostinski

Capa e Diagramação: Renata Milan

1174804

B472 Bianchini, Alice
 Lei Maria da Penha : aspectos criminais e políticas
 públicas de enfrentamento à violência de gênero
 / Autora Alice Bianchini; diretora Aline Gostinski;
 coordenador Fauzi Hassan Choukr. – 1.ed. – São Paulo : Tirant lo
 Blanch, 2020.
 278 p.
 ISBN: 978-65-8609-345-2
 1.Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2.
 Direitos das mulheres - Brasil. 3. Leis - Brasil. I Título.
 CDU: 34-055.2(81)

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO:

EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT
*Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Investigador do Instituto de
 Investigações Jurídicas da UNAM - México*

JUAREZ TAVARES
Catedrático de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil

LUIS LÓPEZ GUERRA
*Magistrado do Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Catedrático de Direito Constitucional da
 Universidade Carlos III de Madrid - Espanha*

OWEN M. FISS
Catedrático Emérito de Teoria de Direito da Universidade de Yale - EUA

TOMÁS S. VIVES ANTÓN
Catedrático de Direito Penal da Universidade de Valência - Espanha

*É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às
 características gráficas e/ou editoriais.*

*A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e §§, Lei nº 10.695,
 de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº9.610/98).*

Todos os direitos desta edição reservados à Tirant Empòrio do Direito Editorial Ltda.



**tirant
 lo blanch**

Todos os direitos desta edição reservados à Tirant lo Blanch.

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2909 - sala 44

Jardim Paulista, São Paulo - SP

CEP: 01401-002

www.tirant.com/br - editora@tirant.com.br

Sumário

PARTE I	17
1. Objetivo e objeto da Lei Maria da Penha - arts. 1º e 5º	19
2. Critérios específicos de hermenêutica: fins sociais e condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar - art. 4º	23
3. Os três contextos da violência de gênero: doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto – art. 5º	25
3.1. No âmbito da unidade doméstica – art. 5º, I.	25
3.2. No âmbito da família – art. 5º, II	26
3.3. Em qualquer relação íntima de afeto – art. 5º, III.	28
3.4. Contextos de violência de gênero não contemplados pela Lei Maria da Penha	29
4. Formas de violência de gênero previstas na Lei Maria da Penha – art. 7º	31
4.1. A violência física – art. 7º, I	32
4.2. A violência psicológica – art. 7º, II, redação dada pela Lei 13.772/2018.	33
4.3. A violência sexual – art. 7º, III	35
4.4. A violência patrimonial – art. 7º, IV	37
4.5. A violência moral – art. 7º, V	38
4.6. Outras formas de violência de gênero contra a mulher	39
5. Requisitos e consequências do conceito legal de violência doméstica e familiar contra a mulher	45

6. Destinatários da Lei Maria da Penha	47
6.1. Vítimas	47
a) Vítima mulher	47
b) Vítima transexual ou transgênero	47
c) Vítima homossexual	50
d) Outras vítimas hipossuficientes: idosos, crianças e adolescentes	51
e) Vítima homem	53
6.2. Familiares	56
6.3. Testemunhas	56
6.4. Agressor	57
7. Atores da Lei (arts. 3º, § 2º, e 27 a 32)	61
7.1. Capacitação dos atores	61
7.2. Atores não jurídicos	62
a) Equipe multidisciplinar - art. 29 a 32.	62
b) Peritos(as) judiciais – arts. 10, A e 35, III	64
7.3. Atores jurídicos	65
a) Advogado(a) - art. 27.	66
b) Defensor público - art. 28	66
c) Delegado(a) de Polícia - arts. 10 a 12	68
d) Magistrado - art. 9º, §§ 1º e 2º, I, e art. 20	68
e) Ministério Público - arts. 25, 26 e 37.	69
8. Medidas protetivas de urgência - arts. 18 a 24	77
8.1. Medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor – art. 22	78
8.1.1. Aplicação dos institutos da tutela inibitória - art. 22, § 4º	80
8.1.2. Monitoramento eletrônico aplicado a casos de violência doméstica	82
8.2. Medidas protetivas dirigidas à mulher – art. 23.	83
8.3. Medidas protetivas dirigidas à proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher	85
8.4. Medidas protetivas que incidem na relação laboral da vítima – art. 9º, § 2º	86
a) Garantia de acesso prioritário à remoção quando servidora pública - art. 9º, § 2º, I	87
b) Garantia de manutenção do vínculo trabalhista a funcionárias - art. 9º, § 2º, II.	88

8.5. Outras medidas protetivas que podem ser aplicadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar – art. 13	92
8.6. Medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal.	93
8.7. Cumulação de medidas e possibilidade de substituição e capacidade postulatória - art. 19, § 2º	93
8.8. A quem se dirigem as medidas protetivas de urgência? - art. 23	94
8.9. Procedimento das medidas protetivas de urgência - art. 18	95
8.10. Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência	96
8.11. Prazo de vigência das medidas protetivas - art. 19, §§ 2º e 3º	97
8.12. A prisão preventiva como espécie de medida protetiva de urgência - art. 20	98
9. Prova e medidas protetivas de urgência	109
10. Recurso cabível contra a decretação de medidas protetivas de urgência - arts. 13 e 22.	111
11. O crime de descumprimento de medida protetiva de urgência - art. 24-A, inserido pela Lei. 13.641/2018	119
12. Fase pré-processual: atuação destacada da autoridade policial - arts. 10, 10-A, 12 e 20.	123
13. Rito processual das ações penais que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher: deve seguir as previsões contidas no CPP	131
13.1. Termo circunstanciado, suspensão condicional do processo e transação penal podem ser aplicados para as s contravenções penais praticadas com violência de gênero? – art. 41	131
14. Extensão das normas do CPC, do ECA e do EI ao processo, julgamento e execução das causas cíveis e criminais - art. 13	137
15. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: competência, âmbito de criação e horário de funcionamento - arts. 14, 14-A e 33	139

Lei Maria da Penha

15.1. Horário de funcionamento - art. 14, par. ún.	140
15.2. Exceções à competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - art. 14	141
a) Crimes de competência da Justiça Federal ou Militar.	141
b) Crimes de competência do Tribunal do Júri.	142
15.3. Competência das varas criminais enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher art. 33	144
15.4. Deslocamento de competência nos crimes com violação dos direitos humanos - CF, art. 109, V-A e § 5º, <i>cf. art. 6º</i> da Lei Maria da Penha	145
16. Competência para os processos cíveis - art. 15.	149
17. Representação nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher - arts. 16, 12, I, e 41.	151
17.1. Retratação (erroneamente denominada renúncia pela Lei Maria da Penha) da representação em audiência especialmente designada para tal fim art. 16	152
18. Vedação da condenação à cesta básica e à prestação pecuniária e de substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa - art. 17.	155
18.1. Motivações das vedações.	155
18.2. Extensão e alcance do vocábulo “pena” contido no art. 17 – art. 17.	157
18.3. As vedações atingem crimes e contravenções penais?	158
19. Notificação da ofendida de todos os atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes a sua saída e ingresso no sistema prisional - art. 21.	161
20. Proibição de entrega de notificação ao agressor pela mulher - art. 21, parágrafo único.	163
21. Direito de preferência, nas varas criminais e cíveis – art. 33, parágrafo único.	165

22. Curadorias e serviço de assistência judiciária - art. 34	167
23. Vedação dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo - art. 41. .	169
24. Aumento da reprimenda penal em razão de violência doméstica - arts. 43 e 44	171
25. Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação - art. 45	173
26. A aplicabilidade das imunidades penais nos casos de crimes patrimoniais cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar - CP, arts. 181 e 182 <i>versus</i> art. 7º, IV	175
27. Transitoriedade da Lei	179
28. Princípio da insignificância e violência de gênero	181
29. Súmulas do STJ e “Jurisprudência em Tese” aplicáveis à violência doméstica e familiar contra a mulher.	187
Parte 2 – DAS POLÍTICA PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA	191
1. Políticas públicas assistenciais voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar	193
1.1. Medidas integradas de proteção - art. 8º	195
a) Da integração operacional dos órgãos públicos - art. 8º, I	195

Lei Maria da Penha

b) Da promoção de estudos e pesquisas - art. 8º, II	196
c) Dos meios de comunicação art. 8º, III	197
d) Do atendimento policial especializado - art. 8º, IV.	199
e) Das campanhas educativas - art. 8º, V	202
f) Dos convênios e parcerias art. 8º, VI	205
g) Da capacitação permanente - art. 8º, VII	206
h) Da promoção de programas educacionais - art. 8º, VIII.	206
i) Dos currículos escolares art. 8º, IX.	208
1.1.1. A criação de Coordenadorias das Mulheres em Situação de Violência – Resolução 128 do CNJ.	208
1.2. Medidas de assistência à mulher - art. 9º.	210
a) Políticas públicas de proteção, em especial de assistência social, de saúde e de segurança - art. 9º, §§ 1º e 4º a 8º.	211
b) Normas de proteção no trabalho - art. 9º, §2º	214
b.1) Garantia de acesso prioritário à remoção quando servidora pública art. 9º, § 2º, I.	215
b.2) Garantia de manutenção do vínculo trabalhista a funcionárias art. 9º, § 2º, II	215
c) Políticas públicas especiais de proteção à saúde, relacionadas à violência sexual - art. 9º, §3º	215
1.2.1. Outras medidas assistenciais art. 35	216
1.2.2. Diretrizes e princípios das medidas assistenciais - art. 36.	217
1.3. Medidas voltadas ao atendimento assistencial pela autoridade policial arts. 10 e 11, 12-A e 12-B	218
2. Políticas públicas voltadas ao autor de violência doméstica e familiar - arts. 35, V e 45	229
2.1 Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores – art. 35, V.	229
2.2 Programas de Recuperação e Reeducação art. 45	232
3. Defesa dos interesses e direitos transindividuais pode ser exercida concorrentemente pelo Ministério Público e por associação com atuação na área – art. 37	235
4. Dotação orçamentária específica para a implementação das medidas estabelecidas na Lei Maria da Penha – art. 39.	237
5. Extensão de obrigações a outras decorrentes dos princípios adotados pela Lei Maria da Penha – art. 40	239

6. Documentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres.	241
a) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979).	241
b) A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará (1994).	243
c) Recomendação da Comissão Interamericana no caso n. 54/01 – Maria da Penha Maia Fernandes	244
7. Outras iniciativas relevantes que serviram de inspiração e de recomendação para a elaboração de políticas pública voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher	247
a) Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos – Declaração e Plataforma de Ação de Viena (1993).	247
b) Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993)	247
c) Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Programa de Ação do Cairo (1994).	247
d) Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher – Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (1995).	248
e) ONU Mulher	248
f) Corte Penal Internacional – Estatuto de Roma (1994)	249
g) Dia internacional pela Não Violência contra a Mulher	249
8. Violência doméstica e familiar constitui uma das formas de violação dos direitos humanos – art. 6º	251
9. Ação afirmativa ou medida especial de caráter temporário? Compromissos do Estado assumidos em tratados e convenções internacionais	257
10. Especificidades da violência de gênero que devem ser levadas em consideração no momento da promoção e realização das políticas públicas.	263
REFERÊNCIAS	271
Pesquisas consultadas	276